

Enfrentamento à violência contra as mulheres: análise comparativa da legislação e dos índices de violência em Moçambique e no Brasil¹

Addressing violence against women: a comparative analysis of legislation and violence rates in Mozambique and Brazil

Enfrentamiento a la violencia contra las mujeres: análisis comparativo de la legislación y de los índices de violencia en Mozambique y Brasil

Arieta Domingas Bartolomeu Filipe²
Universidade Licungo (Moçambique)
Universidade Federal de Uberlândia

Vérica Freitas³
Universidade Federal de Uberlândia

Verônica Freitas de Paula⁴
Universidade Federal de Uberlândia

Submissão: 29/01/2026
Aceite: 17/03/2026

Resumo

Este estudo objetiva analisar comparativamente os marcos normativos e os dados sobre a violência contra as mulheres em Moçambique e no Brasil, considerando a violência de gênero como violação de direitos humanos e problema de interesse público. É uma pesquisa de natureza qualitativa, que adota como procedimento metodológico a análise documental. O corpus empírico é composto por Legislações nacionais, relatórios institucionais, documentos oficiais e artigos de 2005 a 2025, selecionados a partir de critérios de relevância temática e temporal. A análise dos dados foi orientada por categorias analíticas relacionadas ao avanço normativo, à efetividade da legislação, à interpretação jurídica, à dimensão cultural, à subnotificação, aos contextos de vulnerabilidade e à distância entre norma e prática. Os resultados evidenciam que, embora ambos os países possuam marcos legais relevantes para o enfretamento da violência contra as mulheres, persistem lacunas significativas entre a estrutura normativa e sua efetivação prática, associadas a fragilidades institucionais, culturais e

políticas. É possível concluir que o enfrentamento da violência contra as mulheres demanda estratégias integradas, sustentáveis e sensíveis às desigualdades sociais, raciais e de gênero, sob pena de manutenção do distanciamento entre os avanços legais e a realidade vivida pelas mulheres.

Palavras-chave

Violência contra as mulheres - Marcos normativos - Políticas públicas - Análise documental - Estudo comparativo.

Abstract

This study aims to comparatively analyze the normative frameworks and data on violence against women in Mozambique and Brazil, considering gender-based violence as a violation of human rights and a matter of public interest. It is a qualitative research study, employing documentary analysis as methodological procedures. The empirical corpus consists of national legislation, institutional reports, official documents, and articles from 2005 to 2025, selected based on criteria of thematic and temporal relevance. Data analysis was guided by analytical categories related to advances in legislation, effectiveness of legislation, legal interpretation, cultural dimension, underreporting, contexts of vulnerability, and discrepancy between law and practice. The results show that, although both countries have relevant legal frameworks for addressing violence against women, significant gaps persist between the normative structure and its practical implementation, associated with institutional, cultural, and political weaknesses. It can be concluded that tackling violence against women requires integrated, sustainable strategies that are sensitive to social, racial, and gender inequalities, otherwise the gap between legal advances and the reality experienced by women will persist.

Keywords

Violence against women - Normative frameworks - Public policies - Documentary analysis - Comparative study

Resumen

Este estudio busca analizar comparativamente los marcos normativos y los datos sobre violencia contra las mujeres en Mozambique y Brasil, considerando la violencia de género como una violación de los derechos humanos y un asunto de interés público. Se trata de una investigación cualitativa, que emplea el análisis documental y el análisis comparativo como procedimientos metodológicos. El corpus empírico está compuesto por legislación nacional, informes institucionales, documentos oficiales y artículos de 2005 a 2025, seleccionados con base en criterios de relevancia temática y temporal. El análisis de datos se orientó hacia categorías analíticas relacionadas con los avances legislativos, la eficacia de la legislación, la interpretación jurídica, la dimensión cultural, la falta de denuncias, los contextos de vulnerabilidad y la discrepancia entre la ley y la práctica. Los resultados muestran que, ambos países cuentan con marcos legales relevantes para abordar la violencia contra las mujeres, pero persisten brechas significativas entre la estructura normativa y su implementación práctica, asociadas a debilidades institucionales, culturales y políticas. Es posible concluir que abordar la violencia contra las mujeres requiere estrategias integradas y sostenibles que tengan en cuenta las desigualdades sociales, raciales y de género; de lo contrario, persistirá la brecha entre los avances legales y la realidad que viven las mujeres.

Palabras clave

Violencia contra las mujeres - Marcos normativos - Políticas públicas - Análisis documental - Estudio comparativo.

Sumário

Introdução

A violência contra as mulheres é um dos problemas sociais e de direito humano mais persistentes e graves, persistindo desde os tempos remotos até a contemporaneidade (Blay, 2003; Netto et al., 2014; Silva Júnior et al., 2024; Eduonoo, 2023; Vasconcelos et al., 2024). É um fenômeno global, presente em diferentes culturas, contextos socioeconômicos e regimes políticos, assumindo múltiplas formas, como violência física, psicológica, sexual, patrimonial e simbólica. A violência de gênero compromete tanto a dignidade, a integridade e a vida das mulheres, como o desenvolvimento social e democrático das nações (ONU Mulheres, 2022, 2024).

No Brasil e em Moçambique, essa realidade se manifesta de forma aguda, ainda que com especificidades históricas, culturais e institucionais. No enfrentamento à violência de gênero, os Estados têm assumido compromissos internacionais voltados à eliminação da discriminação e à proteção dos direitos das mulheres, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção de Belém do Pará (ONU Mulheres, 1979/1981; Organização dos Estados Americanos [OEA], 1994).

Apesar desses avanços normativos, relatórios recentes apontam que as desigualdades estruturais de gênero continuam a limitar a efetividade das políticas públicas e o pleno benefício dos direitos por parte das mulheres (ONU Mulheres, 2024). Em Moçambique, a violência contra as mulheres está profundamente marcada por práticas tradicionais, desigualdades socioeconômicas e fragilidade no sistema de proteção estatal, ao passo que, no Brasil, ainda que existam legislações robustas, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), há lacunas na implementação, especialmente diante da sobrecarga do sistema de justiça e da persistência de padrões culturais patriarcais (José, 2016; Macaringue, 2013; Nothaft e Lisboa, 2021).

A análise da violência contra as mulheres em Moçambique e no Brasil tem sido objeto de estudos que evidenciam tanto avanços normativos quanto persistentes limitações na efetividade das legislações. Meque e Maloa (2021), ao examinarem a lei

contra a Violência Doméstica em Moçambique, ressaltam que embora o marco legal represente uma conquista importante, sua aplicação enfrenta barreiras relacionadas à fragilidade institucional, à falta de recursos e à prevalência de práticas socioculturais que naturalizam a violência. Essa percepção é complementada por Omar (2023) que, ao investigar o contexto da pandemia da COVID-19 em Maputo, demonstra como as crises sociais e sanitárias agravam a vulnerabilidade das mulheres, ampliando os riscos de violência doméstica em comunidades já marcadas pela desigualdade.

No Brasil, estudos recentes convergem em apontar uma contradição semelhante entre a robustez da legislação e a ineficácia prática de sua aplicação. Nunes et al. (2024), ao analisarem crimes letais contra mulheres em Alagoas antes e durante a pandemia, destacam que os índices de violência permanecem elevados, evidenciando que os instrumentos legais e as políticas públicas não têm sido suficientes para conter a escala de feminicídios.

Em linha semelhante, Silva (2025) argumenta que a Lei Maria da Penha, apesar de seu reconhecimento internacional como legislação avançada, encontra seus limites em um sistema de justiça criminal ineficiente, incapaz de garantir proteção integral às vítimas e de impedir, de fato, a reincidência dos agressores.

Essas análises, ao colocarem em evidência tanto a experiência moçambicana quanto a brasileira, reforçam a necessidade de um olhar comparativo. Ainda que existam avanços legislativos significativos em ambos os países, desafios de implementação, os contextos socioculturais e as crises conjunturais revelam que a efetividade das leis depende de condições institucionais sólidas, de mudanças culturais profundas e de uma articulação consistente com as políticas públicas de proteção às mulheres.

Diante desse cenário, este artigo objetiva analisar comparativamente os marcos normativos e os dados empíricos sobre a violência contra as mulheres em Moçambique e no Brasil, buscando identificar avanços, limites e desafios na efetivação das políticas públicas de enfrentamento da violência de gênero. Metodologicamente, foi adotada uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e analítico, baseada na análise documental e na comparação de legislações, relatórios institucionais e estudos empíricos.

O artigo está estruturado da seguinte forma: após esta introdução, é apresentado o referencial teórico, onde são discutidos os principais marcos conceituais, normativos e empíricos que fundamentam a análise da violência contra as mulheres em

Moçambique e no Brasil; na sequência, descreve-se o método de pesquisa adotado; posteriormente, desenvolvem-se a análise dos resultados e a respectiva discussão; e, por fim, são apresentadas as conclusões, nas quais se sintetizam os principais achados do estudo e suas implicações para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres.

Violência de gênero, direitos humanos, legislação comparada

O conceito de violência de gênero tem passado por significativa evolução, acompanhando as transformações no campo dos direitos humanos e da legislação internacional. Essa ampliação conceitual resulta do reconhecimento de que a violência contra a mulher não pode ser compreendida como fenômeno privado ou moral, mas como uma violação estrutural de direitos humanos, vinculada às desigualdades históricas de poder entre homens e mulheres. Nessa perspectiva, Sá Neto e Gurgel (2015) sustentam que a violência de gênero deve ser analisada a partir dos institutos da discriminação e da violência sexual contra a mulher, pilares que se consolidaram no âmbito do direito internacional dos direitos humanos, especialmente com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Declaração e Programa de Ação de Viena.

Esse entendimento é reforçado no plano institucional internacional, sobretudo pela UNICEF (United Nations Children's Fund) ao afirmar que o enfrentamento da violência de gênero constitui um compromisso estatal e social com proteção integral dos direitos humanos. A organização destaca a interdependência entre igualdade de gênero, fortalecimento institucional e efetividade normativa, ressaltando que a aplicação das leis depende da articulação entre políticas públicas integradas e transformações socioculturais que promovam o empoderamento feminino (UNICEF, 2022). No contexto moçambicano, essa abordagem se expressa no reconhecimento, pela Lei nº 29/2009, da violência doméstica contra a mulher como violação de direitos fundamentais, articulando ações de prevenção, punição e assistência às vítimas (Moçambique, 2009).

No plano regional, o diálogo entre os sistemas nacionais e o sistema interamericano de direitos humanos tem contribuído para o fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência de gênero. Ribeiro e Moreira (2023) demonstram que a incorporação dos princípios da Convenção de Belém do Pará e das diretrizes da

Comissão interamericana de direitos humanos nos ordenamentos jurídicos latino-americanos tem possibilitado avanços normativos e institucionais. No Brasil, esse processo foi determinante para a formulação da Lei Maria da Penha, que reconheceu a violência doméstica como violação dos direitos humanos das mulheres, ampliando a responsabilização estatal.

Ao mesmo tempo, a literatura contemporânea tem problematizado os limites da proteção jurídica tradicional, defendendo uma compreensão mais inclusiva da violência de gênero. Carvalho e Royal (2025) argumentam que o direito deve incorporar uma leitura ampliada de gênero, capaz de contemplar mulheres transexuais e outras identidades vulneráveis, em consonância com um movimento mais amplo de pluralização dos sujeitos de direito. Nessa linha crítica, Campos (2024) observa que, embora a Lei Maria da Penha represente um marco normativo, o campo jurídico permanece como espaço de disputas políticas e simbólicas em torno das noções de gênero, cidadania e tutela estatal.

Dessa forma, os conceitos de violência de gênero e de direitos humanos se constroem de maneira dinâmica e interdependente, sendo continuamente ressignificados a partir do diálogo entre normas internacionais, regionais e legislações nacionais. O direito comparado, tanto no plano internacional quanto interamericano, desempenha papel central na ampliação do escopo de proteção e na consolidação de políticas voltadas à igualdade substantiva e à dignidade das mulheres.

Nesse movimento de ampliação analítica, os estudos passam a incorporar de forma mais sistemática as dimensões culturais e sociais da violência de gênero. José (2016) inaugura esse debate ao deslocar o foco das explicações exclusivamente normativas para práticas culturais que naturalizam a violência contra a mulher em Moçambique, demonstrando como normais sociais, rituais e representações tradicionais de gênero operam como mecanismo de legitimação das agressões e de restrição do acesso das mulheres à justiça, sustentando que respostas centradas apenas na estrutura legal tendem a ser insuficientes quando não enfrentam os padrões culturais reproduzidos no âmbito comunitário.

A literatura passa a enfatizar o papel do sistema interamericano de direitos humanos na consolidação da responsabilidade estatal frente à violência de gênero. Casoni e Peruzzo (2021) destacam a atuação da Corte Interamericana de Direitos

Humanos (CIDH) como elemento central na construção de parâmetros jurídicos vinculantes, especialmente no que se refere às obrigações de prevenção, investigação, reparação e adoção de políticas públicas eficazes. No mesmo ano, Wink et al. (2021), embora reconheçam os avanços jurisprudenciais promovidos pela CIDH, problematizam os desafios de implementação dessas decisões no contexto brasileiro, apontando a fragilidade da articulação entre o direito internacional dos direitos humanos e o ordenamento jurídico interno.

Essa abordagem é aprofundada por Dan e Dan (2022), que analisam o contexto mexicano para evidenciar o caráter estrutural da violência de gênero e os limites da efetividade das decisões internacionais diante da persistência de padrões patriarcais e da ausência de vontade política. Machava e Cimalawoonga (2022), que defendem a educação em direitos humanos como estratégia fundamental para a transformação das mentalidades e o reconhecimento das mulheres como sujeitos plenos de direito, reforçam essa perspectiva ao examinar a realidade moçambicana, argumentando que os direitos das mulheres permanecem em constante tensão com práticas culturais tradicionais, frequentemente legitimadas como expressão identitária, mas que, na prática, configuram violações de direitos humanos, como: o lobolo – que pode ser entendido como a oferta e negociação de valores, presentes ou dotes pelos familiares do noivo com a família da noiva (Miranda, 2022; Furquim, 2016; Pinho, 2011); o casamento precoce; e a submissão feminina.

Recentemente, Moura da Costa (2024) compara casos paradigmáticos no plano internacional, como Volodina e Maria da Penha, que constituem precedentes no âmbito dos sistemas internacionais e regionais de proteção dos direitos humanos, ao consolidarem a compreensão de que a violência contra a mulher configura violação de direitos humanos e impõe deveres ao Estado. No caso da Maria da Penha, o CIDH reconheceu a responsabilidade internacional do Estado brasileiro em razão da omissão, da morosidade judicial e da tolerância institucional frente à violência doméstica, o que resultou na formulação da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha (Brasil, 2006).

De modo semelhante, tem-se o caso Volodina contra a Rússia, julgado pela Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH), envolvendo uma mulher vítima de violência doméstica e perseguição reiterada por seu ex-companheiro. A corte concluiu que o Estado russo falhou em oferecer proteção adequada e tempestiva, além de não

dispor de um marco legal eficaz para lidar com a violência doméstica. Em conjunto, esses precedentes reafirmam que a violência de gênero não se restringe à esfera privada, mas revela padrões estruturais de discriminação, exigindo dos estados respostas normativas, institucionais e políticas compatíveis com compromissos assumidos no plano internacional.

Dessa forma, a sequência analítica construída por José (2016), Casoni e Peruzzo (2021), Wink et al. (2021), Dan e Dan (2022), Machava e Cimalawoonga (2022) e Moura da Costa (2024) evidencia que o enfrentamento da violência de gênero demanda abordagem integrada, que articule transformação cultural, mobilização social, marcos legais consistentes e efetivas, responsabilidade estatal, tanto no plano internacional quanto nos contextos nacionais do Brasil e de Moçambique.

Com base nessas contribuições, o Quadro 1 apresenta uma análise comparativa das abordagens teóricas e empíricas sobre violência de gênero e direitos humanos nos contextos brasileiro e moçambicano, evidenciando convergências, tensões e desafios relacionados à efetivação dos direitos das mulheres em diferentes cenários culturais, jurídicos e políticos.

Tabela 7 - Abordagens sobre violência de gênero e direitos humanos no Brasil e Moçambique

País	Autores (ano)	Contribuições	Perspectiva analisada
Brasil	Sá Neto e Gurgel (2015)	Desenvolvem a compreensão da violência de gênero a partir dos institutos da discriminação e da violência sexual, consolidados no direito internacional dos direitos humanos.	Enfatizam a violência contra a mulher como violação estrutural de direitos humanos, vinculada às desigualdades históricas de poder entre os gêneros.
Brasil	Casoni e Peruzzo (2021)	Analisa a atuação da CIDH na definição de parâmetros jurídicos vinculantes e na consolidação da responsabilidade estatal.	Defendem a centralidade dos deveres estatais de prevenção, investigação, reparação e implementação de políticas públicas eficazes para a proteção dos direitos das mulheres.
Brasil	Wink <i>et al.</i> (2021)	Examinam os avanços e os limites da incorporação das decisões do sistema interamericano no ordenamento jurídico brasileiro.	Destacam os desafios de efetivação dos direitos das mulheres diante de fragilidades institucionais e da limitada articulação entre o direito internacional e o direito interno.
Brasil	Campos (2024)	Problematiza os limites da proteção jurídica tradicional e evidencia as disputas políticas e simbólicas no campo jurídico em torno das noções de gênero e cidadania	Sustenta a necessidade de uma leitura crítica e ampliada dos direitos das mulheres, para além da dimensão estritamente normativa.
Brasil	Moura da Costa (2024)	Analisa o caso Maria da Penha como precedente no sistema interamericano de direitos humanos.	Reafirma a violência doméstica como violação de direitos humanos e a obrigação do Estado de assegurar proteção efetiva e não discriminatória às mulheres.

País	Autores (ano)	Contribuições	Perspectiva analisada
Moçambique	José (2016)	Desloca o foco da análise normativa para as práticas culturais e normas sociais que naturalizam a violência contra a mulher.	Evidencia que os direitos das mulheres são sistematicamente tensionados por padrões culturais que legitimam desigualdades e violência de gênero.
Moçambique	Machava e Cimalawoonga (2022)	Analisa a tensão entre direitos humanos das mulheres e práticas culturais tradicionais.	Defendem a educação como estratégia fundamental para o reconhecimento das mulheres como sujeitos plenos de direitos.

Fonte: Dados da pesquisa

A análise comparativa evidencia que, embora os contextos de Brasil e Moçambique apresentem especificidades culturais e institucionais, ambos convergem na compreensão de que a violência contra as mulheres é uma violação de direitos humanos que exige respostas múltiplas. No âmbito moçambicano, o foco recai sobre a transformação cultural e educacional como estratégias de emancipação feminina, enquanto no contexto brasileiro destaca-se o aperfeiçoamento jurídico e o cumprimento das normas internacionais. Assim sendo, é possível observar que o enfrentamento efetivo da violência de gênero requer a integração entre mudança cultural, ação política e responsabilização estatal tanto em âmbito nacional quanto internacional.

Violência contra as mulheres: perspectivas evolutivas

As abordagens sobre a violência contra as mulheres evidenciam um percurso teórico e empírico marcado pela ampliação conceitual do fenômeno e pelo reconhecimento de sua natureza estrutural. Guimarães e Pedroza (2015) destacam que a violência não se limita à dimensão física, incorporando aspectos simbólicos, psicológicos e institucionais sustentados por uma cultura patriarcal e por relações desiguais de poder. Nessa perspectiva, o direito assume um papel ambíguo, podendo atuar tanto como instrumento de enfrentamento quanto de reprodução dessas assimetrias, o que exige uma leitura crítica das normas e de sua aplicação.

Esse debate ganha densidade com a consolidação de marcos legais inspirados por tratados internacionais. A análise comparativa desenvolvida por Paula (2017), envolvendo Brasil, México e Peru, demonstra que a incorporação de instrumentos como a Convenção de Belém do Pará fortaleceu o reconhecimento jurídico da violência contra a mulher, embora a efetividade dessas legislações permaneça condicionada à articulação entre políticas públicas, alocação orçamentária e formação dos agentes estatais. Tal constatação dialoga com estudos que apontam a persistência de lacunas entre o discurso

normativo e a realidade vivida pelas mulheres, tanto no contexto latino-americano quanto africano (Ribeiro e Moreira, 2023; Campos, 2024; Jethá et al., 2021).

No Brasil, as discussões sobre a aplicação da Lei Maria da Penha revelam limites interpretativos no campo jurídico. Azevedo (2015) evidencia que a resistência em reconhecer a especificidade da violência baseada em gênero (VBG), observada na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, reforça a permanência de uma cultura jurídica patriarcal. Em contrapartida, a análise dos feminicídios no Brasil reforça essa compreensão ampliada. Ávila, Medeiro e Vieira (2021) demonstram que as mortes de mulheres, mesmo quando não vinculadas a relações efetivas diretas, expressam a naturalização do controle masculino e a desvalorização da vida feminina, configurando a manifestação extrema da desigualdade de gênero e não como crimes passionais isolados.

Em Moçambique, por meio da Política Nacional de Ação para o Avanço da Mulher 2010–2014, foram estabelecidas diretrizes voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao fortalecimento dos direitos das mulheres, com ênfase na transversalidade das políticas públicas (Moçambique, 2010).

Estudos empíricos e normativos evidenciam avanço legal acompanhados de fragilidades institucionais. Jethá et al. (2021) identificam lacunas significativas entre a formulação e a implementação das políticas de enfrentamento da violência doméstica, especialmente no que se refere à capacitação profissional e a integração intersetorial. Meque e Maloa (2021), assim como Vilanculo (2025), reforçam que a eficácia da Lei nº 29/2009 depende da articulação entre instrumentos jurídicos, políticas públicas e transformações socioculturais, destacando desafios persistentes na aplicação da legislação. Estudos como o de Cebola et al. (2019) evidenciam ainda que, embora a violência de gênero seja um fenômeno global, ela assume características locais associadas à pobreza, à fragilidade institucional e à força de normas culturais que naturalizam o controle masculino sobre as mulheres.

A dimensão econômica e conjuntural da violência também tem sido incorporada às análises contemporâneas. Tchamo et al. (2020) demonstram que a violência contra as mulheres gera impactos econômicos significativos ao estado e às famílias, reforçando a necessidade de políticas preventivas eficazes. Omar (2023), ao analisar o agravamento da violência doméstica durante a pandemia de COVID-19 em Maputo, evidencia como

situações de crise intensificam vulnerabilidades, expõem a precariedade das redes de apoio e revelam os limites das respostas institucionais.

Abordagens alternativas ao modelo punitivo tradicional têm sido debatidas como estratégias complementares de enfrentamento. Andrade, Nunes e Brito (2023) propõem a justiça restaurativa como possibilidade de responsabilização do agressor e reconstrução dos laços sociais, desde que não substitua as garantias jurídicas das vítimas, reafirmando a violência de gênero como fenômeno relacional, histórico e multidimensional.

Dessa forma, a literatura analisada revela uma evolução consistente nas perspectivas sobre a violência contra as mulheres, que articula problematizações conceituais, avanços normativos e análises empíricas críticas. Esse percurso evidencia um incremento da complexidade das abordagens, no qual a violência é compreendida como fenômeno estrutural, multidimensional e contextualizado, exigindo respostas jurídicas, institucionais e socioculturais integradas.

Políticas públicas e legislação para o enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil e em Moçambique

A Lei nº 29/2009, que dispõe sobre a Violência Doméstica Praticada contra a Mulher em Moçambique, representa um marco jurídico no reconhecimento da violência de gênero como violação de direitos humanos e problema de interesse público. A norma estabelece medidas de prevenção, proteção, assistência às vítimas e responsabilização dos agressores, prevendo a atuação integrada dos órgãos do sistema de justiça, serviços de saúde e assistência social. Ao deslocar a violência doméstica da esfera privada para o campo da tutela estatal, a lei reafirma o dever do estado moçambicano de adotar políticas capazes de garantir a proteção da dignidade, da integridade física e psicológica e dos direitos fundamentais das mulheres, em consonância com os compromissos internacionais assumidos no âmbito dos direitos humanos.

Apesar desse avanço, a literatura evidencia limites significativos quanto à efetividade da Lei nº 29/2009. Fumo (2016) aponta que a persistência de elevados índices de violência de gênero decorre da fraca implementação da norma, da ausência de políticas públicas integradas e da carência de recursos humanos e materiais no sistema de justiça, além da limitada articulação interinstitucional e da baixa sensibilização social.

Na mesma linha, Meque e Maloa (2021) identificam que a insuficiência de capacitação dos agentes, a escassez orçamentária e as barreiras culturais comprometem a aplicação plena da lei, destacando a inexistência de mecanismos eficazes de acompanhamento e execução. Zaza (2024) acrescenta que a interpretação jurídica restritiva por parte de juízes, advogados, policiais e membros do Ministério Público, aliada à desvalorização dos aspectos sociais envolvidos nos casos de violência doméstica, limita o alcance da norma. Para concluir, Vilanculo (2025) evidencia que a ausência de centros de acolhimento, a resistência cultural à denúncia e a falta de monitoramento e avaliação sistemática da aplicação da lei em todo o território moçambicano reforçam a lacuna entre o contexto legal e a realidade vivenciada pelas mulheres.

Ao estudar a problemática da violência doméstica, considerando suas causas estruturais e os impactos sobre as vítimas, buscando compreender os fatores sociais, culturais e institucionais que favorecem a persistência da violência no contexto familiar, Cangolongondo (2024) aponta que a violência doméstica em Moçambique está largamente enraizada em padrões culturais patriarcais, na naturalidade da desigualdade de gênero e na fragilidade das instituições encarregadas de acautelar e punir tais atos, enfatizando que a resposta estatal é caracterizada por omissão e carecimento de políticas públicas eficazes, limitando a proteção às vítimas, defendendo a necessidade de reformas estruturais e atuação integrada e sensível à realidade das mulheres moçambicanas.

Robustecendo essa colocação, Labiak et al. (2024) realizaram uma análise estatística e descritiva da violência contra mulheres na província de Sofala, entre 2014 e 2021, indicando aumento das notificações e persistência de agressões físicas como forma mais comum. Labiak et al. (2024) destacam a baixa taxa de denúncia como limitação importante e sugerem a necessidade de aprofundar a compreensão dos fatores que dificultam a denúncia e o acesso à justiça.

Vilanculo (2025) investigou o impacto dos programas de empoderamento feminino na prevenção e combate à violência baseada no gênero na província de Nampula, entre 2019 e 2021. Os resultados apontam avanços na conscientização das mulheres e na redução da tolerância à violência, mas mostram que persistem barreiras como a dependência econômica e o controle feminino, apontando desse modo a necessidade de promover mudanças estruturais.

Nessa linha, Posse (2025) examinou os discursos do ex-presidente de Moçambique, Armando Guebuza, sobre as mulheres, evidenciando como os enunciados oficiais mantêm uma visão patriarcal, onde a mulher é tradicionalmente representada como objeto do homem, ressaltando que, embora use uma retórica de valorização da mulher, os discursos não promovem evolução significativa na estrutura, apontando a ausência de políticas práticas decorrentes desse discurso simbólico.

No contexto brasileiro, Schraiber et al. (2009) analisaram a violência contra a mulher a partir de uma perspectiva integrada entre saúde e direitos humanos, propondo uma abordagem intersetorial que reconhece a violência como uma questão de saúde e não apenas de segurança ou justiça, demonstrando impactos físicos, psíquicos e sociais sofridos pelas mulheres vítimas. Os resultados evidenciaram que o sistema de saúde brasileiro, apesar de ter avançado na formulação de diretrizes para acolhimento de mulheres em situação de violência, ainda apresenta dificuldades na identificação, acolhimento e encaminhamento adequado das vítimas.

Schraiber et al. (2009) apontam avanços significativos, como inclusão da violência de gênero na agenda da saúde coletiva, a criação de protocolos de atendimento e o alargamento da produção científica sobre o tema, mas ressaltam que esses avanços ainda são desiguais entre regiões e instituições e que há dificuldades na prática cotidiana dos serviços de saúde para lidar com a complexidade das situações da violência. Vasconcelos et al. (2024) examinaram a subnotificação da violência contra as mulheres a partir da comparação entre os registros policiais e os atendimentos em serviços de saúde, constando uma discrepância expressiva entre as fontes, evidenciando que as vítimas não recorrem à polícia.

Mello, Xavier e Fadel (2024) estudaram a intensificação da violência doméstica contra a mulher durante a pandemia da COVID-19, que reforçou a manutenção das mulheres em condição de dependência no espaço doméstico. Silva Júnior et al. (2024) revelam um significativo aumento no número de notificações de violência doméstica de 2011 a 2020, apontando tanto o agravamento do problema quanto um possível incremento do reconhecimento e registro das ocorrências, salientando que as Equipes de Saúde da Família possuem potencial para identificar, acolher e encaminhar mulheres em situação de violência. Já Souza e Sousa (2015) analisaram a efetividade das políticas públicas, no Brasil, voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, com foco

na articulação entre os serviços públicos e no atendimento às vítimas, evidenciando que, embora haja marcos legais importantes e estruturas institucionais criadas, como delegacias especializadas e centros de apoio, a implementação das políticas públicas ainda enfrenta diversos desafios, havendo fragilidade na articulação intersetorial, ausência de planejamento estratégico contínuo e limitação na capacitação dos profissionais que atuam com as mulheres em situação de violência.

Costa e Dias (2024) propuseram um modelo de avaliação de desempenho das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher. Os resultados revelaram fragilidade na implementação e baixa capacidade de resposta do Estado às demandas das mulheres em situação de violência. Santos et al. (2025) analisaram como o racismo estrutural potencializa a violência de gênero contra mulheres negras no Brasil, revelando a invisibilização dessa população nas políticas públicas e maior vulnerabilidade à violência e à impunidade. É apontada como principal lacuna a omissão interseccional do Estado, que desconsidera o recorte racial na formulação e execução de políticas de proteção.

Paula e Sant'ana (2022) analisaram como a violência contra a mulher no Brasil é legitimada pelo machismo estrutural e naturalizada nos discursos sociais e midiáticos, revelando que o discurso jurídico e a cobertura das mídias reforçam estigmas e culpabilizam as vítimas, contribuindo desse modo para a manutenção da desigualdade de gênero.

Método de Pesquisa

Este estudo é uma pesquisa de natureza qualitativa, com objetivos descritivos e analíticos, uma vez que busca compreender e interpretar os marcos normativos e os dados empíricos relacionados à violência contra as mulheres em Moçambique e no Brasil. Quanto aos procedimentos técnicos, é uma pesquisa documental e comparativa.

Foi realizada uma análise documental, que é uma estratégia que aplica “técnicas e instrumentos para apreensão, compreensão e análise de documentos” (Fávero e Centenaro, 2019, p.175), a partir de documentos de fontes primárias e secundárias (Lakatos e Marconi, 2003; Oliveira, 2007). Dessa forma, este estudo não foi desenvolvido a partir de uma pesquisa de campo propriamente dita, mas é salutar comentar que a análise sistemática de documentos constitui uma fonte de dados

empíricos relevantes. Para Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), o uso de documentos em estudos de Ciências Sociais e Humanas contribui para a contextualização histórica e sociocultural.

O corpus documental é composto por legislações nacionais, como a Lei nº 29/2009, em Moçambique, e normas brasileiras voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, bem como relatórios institucionais, documentos oficiais de organismos nacionais e internacionais e estudos empíricos publicados entre 2005 e 2025. A seleção dos documentos seguiu critérios de relevância temática, abrangência nacional e atualidade, de modo a assegurar consistência analítica e comparabilidade entre os contextos.

A análise dos dados foi realizada por meio da análise documental, orientada pelas categorias: avanço normativo, efetividade da legislação, interpretação jurídica, dimensão cultural, subnotificação, contextos de vulnerabilidade e distância entre norma e prática.

Para a definição de categorias coerentes de análise foram consideradas as orientações estabelecidas por Carlomagno e Rocha (2016), como: definição de regras claras de inclusão e exclusão nas categorias, com a classificação objetiva das categorias e o estabelecimento de categorias excludentes entre si e não muito amplas, o que levaria à possibilidade de conteúdo homogêneo entre elas.

Análise dos Resultados e Discussões

A análise empírica dos estudos sobre Moçambique demonstra que a persistência da violência doméstica está diretamente associada à naturalização de padrões culturais patriarcais, à dependência econômica das mulheres e à subnotificação dos casos, fatores amplamente identificados na literatura analisada (Fumo, 2016; Meque e Maloa, 2021; Zaza, 2024). Embora se observe maior visibilidade do fenômeno, essa exposição não tem sido acompanhada por respostas institucionais eficazes, e a aplicação da Lei nº 29/2009 permanece limitada por falhas estruturais, ausência de mecanismos de prevenção e fraca articulação entre os órgãos do sistema de justiça (Vilanculo, 2025).

Os dados de opinião pública e relatórios institucionais reforçam essa constatação ao evidenciar que, apesar do reconhecimento social da violência doméstica

como crime, persistem práticas de silenciamento, estigmatização das vítimas e desconfiança em relação às instituições formais de proteção (Afrobarometer, 2023). Esse cenário contribui para a manutenção da subnotificação e limita o alcance das políticas públicas, sobretudo em regiões marcadas por instabilidade social e conflitos armados, como Cabo Delgado e Nampula, onde se observa o agravamento da VBG (GBV AoR, 2023).

A análise comparativa com o contexto brasileiro revela que, embora o país disponha de uma estrutura normativa mais consolidada e de maior institucionalização das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, persistem desafios semelhantes aos identificados em Moçambique, como a fragmentação das ações estatais, dificuldades de acesso à justiça e limitações na articulação intersetorial. Esses achados indicam que o fortalecimento normativo, por si só, não é suficiente para garantir a efetividade da proteção às mulheres, sendo indispensável a integração entre Legislação, políticas públicas, capacitação institucional e ações preventivas contínuas (Fumo, 2016; Meque e Maloa, 2021).

De forma convergente, os resultados evidenciam que a ausência de abordagens intersetoriais e de mecanismos sistemáticos de monitoramento compromete a capacidade dos Estados para responder adequadamente às múltiplas formas de violência de gênero. Assim, tanto em Moçambique quanto no Brasil, a distância entre a retórica legal e a prática institucional evidencia a necessidade de políticas públicas integradas, sustentáveis e sensíveis às desigualdades estruturais que afetam as mulheres (Zaza, 2024; Vilanculo, 2025).

Com base na análise documental dos estudos selecionados e na sistematização das evidências empíricas e normativas relativas ao enfrentamento da violência contra a mulher em Moçambique e no Brasil, o Quadro 2 traz uma síntese comparativa das categorias de análise identificadas, permitindo visualizar convergências e especificidades nos contextos analisados.

Tabela 8 - Síntese das categorias de análise sobre os aspectos da violência contra a mulher no Brasil e em Moçambique

Categorias Analíticas	Moçambique	Brasil
Avanço normativo	Reconhecimento legal da violência doméstica como violação de direitos humanos, especialmente após a Lei n.º 29/2009 (Fumo, 2016; Meque e Maloa, 2021).	Consolidação de marcos legais e políticas públicas específicas para o enfrentamento da violência de gênero.

Categorias Analíticas	Moçambique	Brasil
Efetividade da legislação	Aplicação limitada da lei devido à fraca implementação, falta de recursos e ausência de monitoramento sistemático (Fumo, 2016; Vilanculo, 2025).	Efetividade comprometida pela fragmentação institucional e dificuldades de coordenação intersetorial.
Interpretação jurídica	Interpretações restritivas e pouco sensíveis aos aspectos sociais da violência doméstica (Zaza, 2024).	Persistência de práticas jurídicas que dificultam o acesso pleno à justiça para as vítimas.
Dimensão cultural	Forte influência de normas patriarcais e resistência cultural à denúncia (Meque e Maloa, 2021; Vilanculo, 2025).	Manutenção do machismo estrutural e de discursos de culpabilização da vítima.
Subnotificação	Elevada subnotificação associada ao medo, estigmatização social e desconfiança institucional (Afrobarometer, 2023).	Subnotificação evidenciada pela discrepância entre dados da saúde e registros policiais.
Contextos de vulnerabilidade	Agravamento da violência em regiões afetadas por conflitos armados, como Cabo Delgado e Nampula (GBV AoR, 2023).	Maior vulnerabilidade de grupos específicos, com desigual acesso às políticas de proteção.
Distância entre norma e prática	Retórica legal avançada sem correspondência em políticas públicas efetivas (Fumo, 2016; Vilanculo, 2025).	Discurso institucional consolidado, mas com resultados limitados na redução da violência.

Fonte: Dados de pesquisa

O Quadro 2 sintetiza e compara as principais lacunas, desafios e obstáculos identificados na aplicação da legislação e das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher em Moçambique e no Brasil, à luz da análise documental realizada e com base nas categorias de análise. Ao evidenciar a distância entre os marcos legais e a prática institucional, a análise contribui para aprofundar a discussão dos resultados, destacando a necessidade de políticas públicas integradas, intersetoriais e sensíveis às dimensões culturais e estruturais da violência de gênero, além de subsidiar reflexões sobre caminhos para o fortalecimento da efetividade das ações estatais de proteção às mulheres.

Perspectivas comparativas Brasil e Moçambique: Discussão comparativa

A análise comparativa entre Brasil e Moçambique evidencia que ambos os países avançaram significativamente na construção de marcos normativos voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres, impulsionados por compromissos internacionais e pressões sociais internas. Em Moçambique, a trajetória foi iniciada com a Constituição da República de 1990 (Moçambique, 1990), que consagrou os princípios da igualdade e da não discriminação, sendo posteriormente aprofundada por instrumentos como: a Lei da Família – Lei nº 10/2004 (Moçambique, 2004), que preconiza a proteção da família com base nos princípios da igualdade, dignidade e não discriminação, rompendo com concepções tradicionais que colocam a mulher em

posição de subordinação; a Lei nº 29/2009, sobre violência doméstica; e a Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras (Lei nº 19/2019).

A VBG continua a ser um dos principais desafios para a igualdade de gênero em Moçambique, apesar dos avanços normativos e institucionais (ONU Mulheres, 2022): 45,5% das mulheres moçambicanas já sofreram alguma forma de violência física, psicológica, econômica ou sexual ao longo da vida, com maior incidência nas províncias de Nampula, Sofala e Gaza. A prostituição infantil permanece como uma das formas mais comuns de exploração sexual, particularmente em Maputo, Nampula e Beira, enquanto nas escolas ainda faltam mecanismos eficazes para prevenir e combater a violência física e sexual. O documento também destaca que a frequência de ciclones e outros desastres naturais, como os ciclones Idai e Kenneth, em 2019, aumentou os riscos de VBG, sobretudo em contextos de deslocamento e vulnerabilidade social. Entre 2018 e 2020, os casos reportados de VBG diminuíram de 28.556 para 19.881, redução atribuída não necessariamente à queda real da violência, mas às dificuldades de denúncia em contextos de emergência, conflitos e pandemias como a da COVID-19.

A ONU Mulheres (2022) aponta ainda a falta de infraestruturas adequadas de acolhimento para sobreviventes e de recursos humanos capacitados como obstáculos à proteção e reintegração das vítimas. O relatório recomenda o fortalecimento dos mecanismos de denúncia, a integração da VBG nos serviços de saúde e a ampliação de ações educativas e de empoderamento feminino como medidas essenciais para reduzir a violência e promover a equidade de gênero em Moçambique.

De acordo com o Inquérito Demográfico e de Saúde de Moçambique 2022-2023 (Instituto Nacional de Estatística, 2024), as atitudes em relação à violência doméstica revelam que ainda há uma significativa aceitação da agressão contra mulher. O estudo mostra que 19% das mulheres e 15% dos homens consideram justificável que o marido bata na esposa em determinadas circunstâncias, como quando ela discute com ele, sai de casa sem avisar, descuida dos filhos, recusa relações sexuais ou deixa queimar a comida. Essa aceitação é mais acentuada nas áreas rurais (23% entre mulheres) do que nas urbanas (12%), destacando-se as províncias de Sofala e Nampula com os índices mais elevados (27%) e a cidade e província de Maputo com os mais baixos (3% e 6%, respectivamente). Esses resultados evidenciam a persistência de normas culturais patriarcais e a necessidade de políticas públicas e educativas voltadas para o

enfrentamento da violência de gênero e para o fortalecimento dos direitos das mulheres (INE e ICF, 2024, p.353).

O Relatório Anual do Fórum Mulher 2018 apresenta um panorama abrangente da luta contra a violência baseada no gênero em Moçambique, evidenciando os esforços do movimento feminista para promover os direitos humanos das mulheres. O documento destaca que, apesar de avanços legislativos, as desigualdades e práticas patriarcais persistem, manifestando-se em uniões forçadas, gravidez precoce, prostituição infantil e outras formas de violência. As ações do Fórum Mulher concentram-se em campanhas de sensibilização, formação de lideranças femininas, advocacia pela revisão de leis discriminatórias e promoção de políticas públicas que assegurem a igualdade de gênero. O relatório enfatiza ainda a importância das parcerias entre organizações civis e internacionais para ampliar o impacto das intervenções e fortalecer o empoderamento feminino no país (Moçambique, 2018).

Em paralelo, políticas públicas como a Política Nacional de Ação para o Avanço da Mulher (2010-2014) e o Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência baseada no Gênero (2018) reforçam a integração de gênero nas instituições e a prevenção por meio da educação e da participação social.

No plano internacional, Moçambique aderiu ao Protocolo de Maputo (2003/2005) e à agenda 2063 da União Africana, que consolidam o discurso do empoderamento e da autonomia das mulheres, substituindo gradualmente a abordagem assistencialista de mera proteção. Esses instrumentos reforçam compromissos com igualdade, eliminação de práticas nocivas e ampliação da participação política e econômica feminina (União Africana, 2005, 2015).

Segundo o Relatório Moçambique: Revisão Nacional Voluntária da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (GRM, 2020), o país tem desenvolvido um quadro político e institucional sólido para promover a igualdade de gênero e combate à violência contra as mulheres. O Ministério do Gênero, Criança e da Ação Social (MGCAS) atua como órgão central na coordenação dessas políticas, integrando a temática de gênero em planos estratégicos, como o Plano Quinquenal do Governo (2020-2024). Entre as principais ações estão a aprovação de instrumentos legais, como a Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras (Lei nº 19/2019) e programas voltadas ao enfrentamento da violência baseada no gênero, incluindo o Plano Nacional de

Prevenção e Combate à Violência Baseada no Gênero (2018-2021), que promove educação comunitária, capacitação institucional e campanhas de sensibilização com o apoio da sociedade civil e de organizações de defesa dos direitos das mulheres (GRM, 2020).

De forma sintética, a trajetória moçambicana revela um processo progressivo de consolidação dos direitos das mulheres, passando de um enfoque inicial de proteção e tutela legal para uma abordagem mais abrangente de empoderamento, participação e transversalização de gênero. A sequência normativa demonstra avanços significativos, como a criminalização da violência doméstica e a incorporação da igualdade nas políticas públicas, mas também evidencia desafios persistentes de implementação, especialmente no que se refere à transformação das normas jurídicas em práticas efetivas e sustentáveis no cotidiano social.

O percurso brasileiro no enfrentamento à violência contra as mulheres revela avanços significativos desde a redemocratização, impulsionados tanto por demandas internas quanto por pressões internacionais. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a base normativa ao garantir igualdade formal e material entre homens e mulheres, incorporando princípios fundamentais para a construção de políticas públicas de proteção e promoção dos direitos femininos (Brasil, 1988).

O marco decisivo da legislação brasileira é a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), promulgada após recomendação da CIDH, que responsabilizou o Estado brasileiro pela omissão no caso de Maria da Penha Maia Fernandes. A Lei aplicou o conceito de violência doméstica e familiar, estabeleceu medidas protetivas de urgência, organizou uma rede institucional de atendimento e promoveu a especialização do sistema de justiça.

Nos anos seguintes, o país ampliou sua resposta legislativa. A Lei nº 13.104/2015 reconheceu o feminicídio como qualificadora do homicídio e incluiu o crime no rol dos alarmantes, destacando a gravidade da violência letal contra mulheres. Em 2018, a Lei nº 13.718 reforçou o combate aos crimes sexuais ao tipificar a importunação sexual e criminalizar a divulgação não autorizada de imagens íntimas.

A partir de 2019, a legislação brasileira passou a abarcar novas dimensões da violência de gênero. A Lei nº 13.931/2019 tornou obrigatória a notificação de casos de violência contra a mulher pelos serviços de saúde; a Lei nº 14.132/2021 tipificou o

stalking; e a Lei nº 14.192/2021 tratou especificamente da violência política de gênero, ampliando a proteção no âmbito eleitoral.

Em 2024, a Lei nº 14.847 determinou atendimento privativo às vítimas de violência em unidades do SUS, ampliando a sensibilidade da política de saúde. Paralelamente, documentos estruturantes, como o Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM) e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, consolidaram diretrizes intersetoriais de prevenção, assistência e responsabilização.

Assim como em Moçambique, o Brasil apresenta avanços normativos robustos, contudo, a principal dificuldade permanece na implementação, fiscalização e efetividade das políticas já existentes. Apesar da convergência normativa, os dois países apresentam desafios distintos de efetivação. Em Moçambique, estudos indicam que a aplicação da Lei nº 29/2009 permanece limitada pela fraca articulação institucional, escassez de recursos, baixa capacitação dos operadores do direito e persistência de práticas culturais que naturalizam a violência, como o lobolo, o casamento precoce e a submissão feminina (Fumo, 2016; Meque e Maloa, 2021; Machava e Cimalawoonga, 2022; Zaza, 2024; Vilanculo, 2025). Os dados empíricos reforçam esse diagnóstico: 45,5% das mulheres moçambicanas já sofreram algum tipo de violência ao longo da vida (ONU Mulheres, 2022); 32,65% das mulheres entre 15 e 49 anos relataram ter sofrido violência emocional (22,4%), física (21,3%), física e/ou sexual (23,6%) de parceiros íntimos (Shaikh, 2025).

O relatório do Afrobarometer (2023) indica que a violência de gênero é considerada um dos problemas mais urgentes para os moçambicanos, com 51% dos entrevistados afirmando que a violência contra mulheres é comum em suas comunidades. Ainda, 68% dos cidadãos consideram a violência doméstica um crime e não um assunto privado, embora 52% acreditem que mulheres que denunciam sejam criticadas ou assediadas. Além disso, 55% rejeitam totalmente o uso de força física contra esposas, o que revela avanços na percepção pública, mas persistência de práticas violentas e de estigmatização das vítimas (GBV AoR, 2023).

GBV AoR (2023) destaca o agravamento da violência em Cabo Delgado e Nampula, regiões afetadas por conflitos armados. Foram registrados 206 mil atendimentos a sobreviventes, com alta incidência de violência sexual, casamentos

forçados e transacionais e violência por parceiros íntimos. Antes do conflito, 18% das meninas casavam antes dos 15 anos e 60% antes dos 18, números que aumentaram com o deslocamento e a insegurança. O relatório também aponta que o abuso por militares e grupos armados e a falta de serviços especializados agravam a vulnerabilidade de mulheres e meninas deslocadas.

No Brasil, por sua vez, a estrutura normativa é mais ampla e diversificada, incorporando dispositivos como a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), a criminalização da importunação sexual (Lei nº 13.718/2018), a notificação compulsória da violência (Lei nº 13.931/2019), a tipificação do stalking (Lei nº 14.132/2021), o combate à violência política de gênero (Lei nº 14.192/2021) e instrumentos preventivos recentes, como o protocolo “Não é Não” (Lei nº 14.786/2023) e o atendimento privativo no SUS (Lei nº 14.847/2024). Todavia, os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 revelam que essa robustez legal não se traduz automaticamente em proteção efetiva: em 2024, foram registrados 1.492 feminicídios, aumento de 19% nas tentativas de feminicídio e mais de 100 mil descumprimentos de medidas protetivas, incluindo 121 mulheres assassinadas que possuíam medidas protetivas vigentes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP], 2025).

A análise discursiva dos documentos normativos reforça essas diferenças estruturais. No Brasil, predominam termos associados à responsabilização estatal, medidas protetivas, rede institucional e feminicídio, refletindo a centralidade da grandeza jurídica-penal (Ribeiro; Moreira, 2023). Em contrapartida, em Moçambique observa-se maior recorrência de expressões como sensibilização, comunidade, práticas tradicionais e educação em direitos humanos, indicando forte dependência de estratégias sociocomunitárias e educativas (José, 2016; Machava e Cimalawoonga, 2022).

Dessa forma, a comparação evidencia que, embora ambos os países estejam alinhados às convenções internacionais de direitos humanos, enfrentam desafios complementares: Moçambique necessita fortalecer a capacidade institucional e transformar normas culturais profundamente enraizadas, enquanto o Brasil enfrenta o paradoxo da alta violência mesmo diante de uma estrutura jurídica consolidada. Em ambos os casos, confirma-se que avanços legais, isoladamente, são insuficientes, sendo

indispensável a articulação entre legislação, políticas públicas, educação de gênero, monitoramento institucional e mobilização social.

Diante das análises desenvolvidas, torna-se pertinente sistematizar comparativamente os principais elementos que caracterizam o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil e em Moçambique. A apresentação sintética desses aspectos permite visualizar, de forma integrada, os marcos institucionais, os instrumentos legais centrais, as influências internacionais, as ênfases das políticas públicas, bem como os desafios e tendências discursivas que permeiam cada contexto nacional. Nesse sentido, o Quadro 3 organiza os principais pontos discutidos, facilitando a compreensão das convergências e especificidades entre os dois países.

Tabela 9 - Síntese da comparação Brasil e Moçambique no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Dimensão	Moçambique	Brasil
Marcos constitucionais	Constituição da República (1990): igualdade, não discriminação e dignidade humana	Constituição Federal (1988): igualdade formal e material, direitos fundamentais
Legislação estruturante	Lei nº 10/2004 (Lei da Família); Lei nº 29/2009 (Violência Doméstica); Lei nº 19/2019 (União Prematuras)	Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); Lei nº 13.104/2015 (Feminicídio)
Expansão recente	normativa	Leis nº 13.718/2018 (Importunação sexual); nº 13.931/2019 (Notificação compulsória); nº 14.132/2021 (<i>stalking</i>); nº 14.192/2021 (Violência política de gênero); nº 14.847/2024 (Atendimento privativo no SUS)
Políticas nacionais	públicas	Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM)
Órgão central de coordenação	Ministério do Gênero, Criança e da Ação Social (MGCAS)	Ministério das Mulheres e rede intersetorial (saúde, justiça, assistência social)
Atuação da sociedade civil	Forte protagonismo do Fórum Mulher: sensibilização comunitária, advocacia, formação de lideranças e parcerias internacionais (Fórum Mulher, 2018)	Atuação articulada de movimentos feministas e organizações de direitos humanos na formulação e monitoramento de políticas
Influência internacional e regional	Protocolo de Maputo; Agenda 2063 da União Africana; Agenda 2030 (ODS)	Convenção de Belém do Pará; Sistema Interamericano de Direitos Humanos
Ênfase do modelo de enfrentamento	Educação comunitária, transformação cultural,	Responsabilização penal, medidas protetivas de urgência e

Dimensão	Moçambique	Brasil
Principais desafios de efetivação	empoderamento feminino e mobilização social Barreiras culturais, subnotificação, fraca articulação institucional, escassez de recursos e capacitação limitada (Fumo, 2016; ONU Mulheres, 2022)	fortalecimento da rede institucional Descumprimento de medidas protetivas, persistência da violência letal e sobrecarga do sistema de justiça (FBSP, 2025)
Dados empíricos de prevalência	45,5% das mulheres sofreram algum tipo de violência ao longo da vida; 32,65% por parceiro íntimo (ONU Mulheres, 2022; Shaikh, 2025)	1.492 feminicídios em 2024; 87.545 estupros; mais de 100 mil descumprimentos de medidas protetivas (FBSP, 2025)
Contextos agravantes	Conflitos armados, crises humanitárias e deslocamentos internos (GBV AoR, 2023)	Violência urbana, desigualdades regionais e raciais
Tendência discursiva predominante	Centralidade da comunidade, das práticas tradicionais e da educação em direitos humanos (José, 2016; Machava e Cimalawoonga, 2022)	Centralidade jurídico-institucional e penal (Ribeiro e Moreira, 2023; Campos, 2024)
Trajectoria analítica	Da tutela legal à abordagem de empoderamento e transversalização de gênero	Da responsabilização internacional à consolidação de um arcabouço jurídico robusto

Fonte: Dados de Pesquisa

O Quadro 3 demonstra de maneira comparativa como Brasil e Moçambique estruturam suas respostas normativas, institucionais e políticas à violência contra as mulheres, destacando tanto os avanços quanto os limites de efetivação dos direitos humanos femininos em contextos socioculturais distintos. Ao sintetizar dados legais, empíricos e discursivos, o quadro contribui para identificação de padrões estruturais, tensões e lacunas na implementação das políticas públicas, reforçando a compreensão de que o enfrentamento da violência de gênero exige abordagens integradas que articulem legislação, políticas públicas, transformação cultural e responsabilidade estatal.

Conclusões

A análise comparativa desenvolvida nesta pesquisa permitiu responder aos propósitos que orientaram esse estudo, ao evidenciar como Moçambique e Brasil têm enfrentado a violência contra as mulheres no plano legislativo e institucional e em que medida tais dispositivos incorporam princípios democráticos e compromissos internacionais de proteção dos direitos humanos, conforme estabelecido pela Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher –

CEDAW (ONU Mulheres, 2013) e pela Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher – Convenção do Belém do Pará (OEA, 1994).

Os resultados indicam que ambos os países avançaram significativamente na construção de marcos normativos alinhados às agendas internacionais, reconhecendo a violência de gênero como violação de direitos humanos e problema de interesse público. Contudo, tais avanços não se traduzem, de forma automática, em práticas institucionais efetivas e em proteção integral às mulheres.

Do ponto de vista comparativo, foi possível observar que Moçambique e Brasil construíram trajetórias normativas distintas, porém convergentes quanto à intenção de fortalecer a proteção das mulheres. Moçambique adotou instrumentos relevantes, como a Lei nº 29/2009, que versa sobre uniões prematuras e planos nacionais de prevenção à violência, enquanto o Brasil consolidou uma estrutura normativa mais ampla e especializada, marcada pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), pela tipificação do feminicídio, pela ampliação das medidas protetivas e por protocolos específicos de atendimento.

Apesar dessas diferenças, ambos os contextos revelam desafios comuns relacionados às categorias de análise. A comparação evidenciou, ainda, divergências significativas no grau de institucionalização das políticas públicas. No Brasil, embora exista uma rede formalmente estruturada e juridicamente robusta, persistem problemas como a fragmentação das ações, a descontinuidade das políticas públicas, o descumprimento de medidas protetivas e a manutenção de elevados índices de feminicídio.

Em Moçambique, as fragilidades institucionais são agravadas pela forte influência de padrões culturais patriarcais, pela falta de estratégias comunitárias e pela limitada capacidade estatal em monitorar e avaliar a aplicação das normas, o que contribui para a manutenção da subnotificação e da revitimização das mulheres.

A análise discursiva e documental reforça essas diferenças estruturais, ao revelar prioridades distintas nos processos de enfrentamento: enquanto o discurso normativo brasileiro enfatiza a responsabilização penal, a proteção institucional e o feminicídio, o discurso moçambicano privilegia termos como sensibilização, violência doméstica e comunidade, indicando maior centralidade das estratégias educativas e

sociocomunitárias. Em ambos, contudo, os resultados apontam que legislação robusta é condição necessária, mas não suficiente, para a superação da violência de gênero.

É possível concluir, portanto, que o enfrentamento da violência contra as mulheres exige estratégias integradas, sustentáveis e sensíveis às desigualdades sociais, raciais, territoriais e de gênero, capazes de articular legislação, políticas públicas, capacitação institucional, educação em gênero, monitoramento contínuo e transformação sociocultural. A efetividade das normas depende do fortalecimento da capacidade estatal, da articulação permanente entre Estado e sociedade civil e do compromisso político com a promoção da igualdade de gênero e dos direitos humanos.

Nessa linha, este estudo contribui para os estudos de criminologia ao demonstrar e associar como questões estruturais e culturais estão relacionadas à efetivação do crime, apesar da existência de arcabouço legal, estabelecendo relação com as teorias sociológicas da criminologia, especialmente as Teorias do Consenso.

A principal limitação desta pesquisa reside na delimitação dos documentos acessados para análise, o que apresenta limitações para analisar o contexto, considerando que os documentos são amostras não representativas do que está sendo estudado, porém, foram escolhas metodológicas alinhadas e consistentes com o objetivo geral do estudo.

O estudo aponta caminhos relevantes para investigações futuras, destacando a necessidade de avaliações longitudinais sobre a efetividade das leis em ambos os países; pesquisas de campo com atores institucionais para compreender barreiras práticas à implementação das políticas; estudos aprofundados sobre padrões culturais e comunitários, especialmente no contexto moçambicano; análises comparativas com enfoque multidimensional, sobretudo no Brasil, integrando raça, classe, território e geração; investigações qualitativas sobre as experiências das vítimas no acesso à justiça e à rede de proteção. Esses caminhos podem contribuir de forma substantiva para o aprimoramento das políticas públicas e a efetiva garantia dos direitos das mulheres em contextos distintos, porém atravessados por desafios estruturais semelhantes.

Notas

- ¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da FAPEMIG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Código de Financiamento 001.
- ² Doutoranda em Administração pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), mestre em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Católica de Moçambique e graduada em Gestão de Recursos

Humanos pela Universidade Pedagógica de Moçambique. Professora na Universidade Licungo, em Moçambique, vinculada à Faculdade de Economia e Gestão.

- ³ Doutora em Engenharia de Produção pela Universidade de São Paulo (USP), Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), especialista em Administração pela Universidade de São Paulo (USP) e graduada em Engenharia de Alimentos pela Universidade Estadual Paulista (Unesp). Professora associada na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), vinculada à Faculdade de Gestão e Negócios (UFU), atuando nos Programa de Pós-graduação em Administração (PPGAdm/UFU) e Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional (PPGGO/UFU).
- ⁴ Doutora em Engenharia de Produção pela UFSCar, Mestre em Administração pela FEA/USP, Graduada em Administração (FEARP/USP) e Direito (Advogada OAB/SP). Professora Titular da Faculdade de Gestão e Negócios da Universidade Federal de Uberlândia (FAGEN/UFU), atua nos Programas de Pós-graduação em Administração e em Gestão Organizacional da FAGEN/UFU.

Referências

ANDRADE, Moacir Donizete; NUNES, Luís Gustavo de Sena; BRITO, Ícaro Fellipe Alves Ferreira de. Violência de gênero no âmbito doméstico e a justiça restaurativa. *Revista Eletrônica Direito FADENORTE*, v. 2, n. 2, 2023. Disponível em:

<https://revistafadenorte.com.br/index.php/revistaeletronica/article/view/36>. Acesso em: 21 jan. 2026.

ÁVILA, Thiago Pierobom; MEDEIROS, Marcela Novais; VIEIRA, Elaine Novaes.

Feminicídios e Relações de Gênero: Análise de Conflitos não Relacionados à Manutenção do Vínculo Afetivo. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 9, n. 3, p. 691-727, 2021. Disponível em:

<https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1038>. Acesso em: 21 jan. 2026.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. *Estudos Avançados*, v. 17, p. 87-98, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000300006>. Acesso em: 21 jan. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

CAMPOS, Carmen Hein de. Violência baseada no gênero na Lei Maria da Penha: um conceito em disputa. *Revista Direito e Práxis*, v. 15, n. 4, e72628, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2024/72628>. Acesso em 21 jan. 2026.

CANGOLONGONDO, João Sanveca. A Problemática da Violência Doméstica: The problem of domestic violence. *NJINGA e SEPÉ: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*, v. 4, n. Especial II, p. 365-380, 2024. Disponível em: <https://revistas.unilab.edu.br/njingaesape/article/view/1447/1473>. Acesso em: 21 jan. 2026.

CARLOMAGNO, Márcio; ROCHA, Leonardo Caetano da. (2016). Como criar e classificar categorias para fazer análise de conteúdo: uma questão metodológica. *Revista Eletrônica de Ciência Política*, v. 7, n.1. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/recp.v7i1.45771>. Acesso em 13 mar. 2026.

CARVALHO, Feliciano; RAYOL, Rafael Ribeiro. Violência de gênero e interpretação convencional do direito interno: ampliação da proteção normativa à mulher transexual. *Revista Electrónica Derecho e Sociedade-REDES*, v. 13, n. 1, p. 6, 2025. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/10304>. Acesso em: 19 jul. 2025.

CASONI, Laura Freitas; PERUZZO, Pedro Pulzatto. Contribuições da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre violência contra a mulher: uma análise jurisprudencial. *Direito Público*, v. 18, n. 98, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11117/rdp.v18i98.5265>. Acesso em: 21 jan. 2026.

CEBOLA, Bonifácio Rodrigues; MENEGAZZO, Francesca; SALMASO, Laura; FACCHIN, Paola; ISIDORIS, Valentina; FIGUEREDO, Ramon Llapur; MAZIVE, Samito Anselmo; SCHIAVONE, Marcella; BOSCARDIN, Chiara; PUTOTO, Giovanni; PIZZO, Damiano. Pattern of domestic violence from 2011 to 2015 in Beira, Mozambique. *African Health Sciences*, v. 19, n. 1, p. 1499-1506, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.4314/ahs.v19i1.23>. Acesso em: 21 jan. 2026.

COSTA, Carlos Felipe de Melo; DIAS, Claudelino Martins. Violência contra a mulher: um modelo de avaliação de desempenho de políticas públicas. *Revista Katálysis*, v. 27, p. e95039, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2024.e95039>. Acesso em: 21 jan. 2026.

DAN, Vívian Lara Cáceres; DAN, Evelin Mara Cáceres. A Atuação da Corte Interamericana e Direitos Humanos (CIDH) nos Casos de Violações de Direitos das Mulheres no Estado do México. *Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras*, v. 4, n. 1, p. e20220109-e20220109, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.7278308>. Acesso em: 21 jan. 2026.

EDUONOO, Margaret. Mozambicans reject violence against women, consider domestic violence a criminal matter. *Afrobarometer*, Dispatch n. 684, 2023. Disponível em: <https://www.afrobarometer.org/publication/ad684-mozambicans-reject-violence-against-women-consider-domestic-violence-a-criminal-matter/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

FÁVERO, Altair Alberto; CENTENARO, Júnior Bufon. A pesquisa documental nas investigações de políticas educacionais: potencialidades e limites. *Contrapontos*, v. 19, n. 1, 2019, p. 170-184. Disponível em: <https://doi.org/10.14210/contrapontos.v19n1.p170-184>. Acesso em: 15 mar. 2026.

FUMO, Leonilde João. Violência doméstica praticada contra mulher: análise jurídica do atual panorama Moçambicano. 2016. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI). Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.26/15562>. Acesso em: 19 jul. 2025.

FURQUIM, Fabiane Miriam. A permanência do lobolo e a organização social no Sul de Moçambique. Revista Cantareira, edição 25 – Dossiê Áfricas, p. 1–15, 2016. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/cantareira/v3/wp-content/uploads/2017/05/e25a01.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2026.

GBV AoR. Gender-Based Violence in Mozambique: Cabo Delgado – Bi-annual Report, July–December 2022. United Nations Population Fund (UNFPA); Fundação Ariel, 2023. Disponível em: https://mozambique.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/_gbv_aor_bi-annual_report_-_pdf. Acesso em: 26 out.2025.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Psicologia & Sociedade, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>. Acesso em: 25 out. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA; ICF. Inquérito Demográfico e de Saúde em Moçambique 2022–23: relatório definitivo. Maputo, Moçambique; Rockville, MD: INE; ICF, 2024. Disponível em: <https://dhsprogram.com/pubs/pdf/FR389/FR389.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

JETHÁ, Eunice; KEYGNAERT, Ines; SEEDAT, Mohamed; NHAMPOCA, Joaquim; SIDAT, Mohsin; ROELENS, Kristien. A critical mapping of domestic violence policies in Mozambique. Reprod Health, v. 18, n. 169, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12978-021-01215-7>. Acesso em: 21 jan.2026

JOSÉ, Zeferino Barros. Das práticas culturais à violência contra a mulher em Moçambique. Publicatio UEPG: Ciências Sociais Aplicadas, v. 24, n. 2, p. 225-240, 2016. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/sociais/article/view/9279/5460>. Acesso em: 27 out. 2025.

LABIAK, Fernanda Pereira; CRUZ, Roberto Moraes; ONOFRE, Adelino Domingos; LACERDA, Maria do Carmo de Lima Silva; GUILLAND, Romilda; VIEIRA, Jennifer Elizabeth. Violência contra as mulheres na província de Sofala, em Moçambique (2014-2021). Singular: Sociais e Humanidades, v. 1, n. 6, p. 266-280, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.33911/singularsh.v1i6.192>. Acesso em: 21 jul. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Pesquisa Documental. In: LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos da metodologia científica. São Paulo, SP: Atlas, 2003. p. 174-183.

MACARINGUE, José Alfredo. Aplicação da lei de violência doméstica em Moçambique: constrangimentos institucionais e culturais. A experiência dos Tribunais. Outras Vozes, n. 41-42, 2013. Disponível em: https://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/Conferencia1_Experiencias_dos_Tribunais.pdf. Acesso em: 21 jul. 2025.

MACHAVA, Paulo; CIMALAWOONGA, Regina Rita. Ritos de iniciação e educação formal em Moçambique: um diálogo possível para o fim da violência contra as

mulheres? Horizontes: Revista de Educação, v. 11, n. 18, p. 26-42, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.30612/hre.v11i18.16596>. Acesso em: 21 jan. 2026

MELLO, Mateus Farias; XAVIER, Sara Raquel de Oliveira Castro Rodrigues Vidinha; FADEL, Anna Laura Maneschy. A violência contra a mulher no ambiente doméstico no cenário pandêmico e o ideal patriarcal capitalista. Revista Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento na Amazônia, Revista Jurídica do CESUPA - Edição Especial Março/2024, p. 154-175, 2024. Disponível em: https://periodicos.cesupa.br/index.php/RJCESUPA/pt_BR/article/view/286. Acesso em: 22 jul. 2025.

MEQUE, Etelvina Alexandre Caetano; MALOA, Joaquim Miranda. A lei contra a violência doméstica em Moçambique: seu alcance, limitação e desafios. NJINGA e SEPÉ: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras, v. 1, n. 2, p. 103-119, 2021. Disponível em: <https://www.ajol.info/index.php/njinga/article/view/278141>. Acesso em: 22 jul.2025.

MIRANDA, Aline. Lobolar, casar e presentear: notas sobre o lobolo em Moçambique. Equatorial – Revista do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, [S. l.], v. 9, n. 17, p. 1–22, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.21680/2446-5674.2022v9n17ID27913>. Acesso em: 15 mar. 2026.

MOÇAMBIQUE. Constituição da República de Moçambique. Aprovada pela Assembleia Popular aos 2 de novembro de 1990. Boletim da República, Série I, Suplemento, 1990. Disponível em: <https://www.kufunda.net/publicdocs/Constitui%C3%A7%C3%A3o%20de%201990%20Mo%C3%A7ambique.pdf>. Acesso em: 27 out.2025.

MOÇAMBIQUE. Lei n. 10/2004, de 25 de agosto. Lei da Família. Maputo: Assembleia da República, 2004. Disponível em: https://data.unicef.org/wp-content/uploads/2017/12/Lei-10.2004-Lei-da-Familia.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 27 out.2025.

MOÇAMBIQUE. Lei n. 29/2009, de 29 de setembro. Lei sobre a Violência Doméstica praticada contra a Mulher. Maputo: Assembleia da República, 2009. Disponível em: http://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/Lei_VD_2009.pdf. Acesso em: 27 out. 2025.

MOÇAMBIQUE. Política Nacional de Ação para o Avanço da Mulher 2010–2014. Maputo: Ministério do Género, Criança e Ação Social, 2010. Disponível em: <https://faolex.fao.org/docs/pdf/moz205554.pdf>. Acesso em: 27 out. 2025.

MOÇAMBIQUE. Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Baseada no Género (2018–2021). Maputo: Conselho de Ministros, ago. 2018. Disponível em: <https://forumulher.org.mz/wp-content/uploads/2018/09/Plano-Nac-Prev-Combate-Violencia-Baseada-no-Genero-APROVADO-CM-28.08.2018.pdf>. Acesso em: 27 out. 2025.

MOURA DA COSTA, Amanda. Violência contra a mulher no âmbito do direito humano internacional: o julgamento dos casos Volodina e Maria da Penha. *Direito Unifacs*, n. 287, 2024. Disponível em <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/8820>. Acesso em 29 jan. 2026.

NETTO, Leônidas de Albuquerque; MOURA, Maria Aparecida Vasconcelos; QUEIROZ, Ana Beatriz Azevedo; TYRRELL, Maria Antonieta Rubio; BRAVO, María del Mar Pastor. Violência contra a mulher e suas consequências. *Acta Paulista de Enfermagem*, v. 27, n. 5, p. 458–464, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-0194201400075>. Acesso em: 21 jan. 2026

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; LISBOA, Teresa Kleba. As intervenções com autores de violência doméstica e familiar no Brasil e suas relações com a Lei Maria da Penha. *Cadernos Pagu*, n. 61, p. e216119, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449202100610019>. Acesso em: 21 jan. 2026

NUNES, Danielle Nascimento; FIGUEREDO, Priscila Cavalcante Rodrigues; VITORIANO, Talita Amaral; SANTOS, Gleice Kelly Ramos Silva; ALBUQUERQUE, Cecília Maria Lima de; MATOS, Thaís Silva; MATOS, Diogo Uester Silva; CARMO, Rodrigo Feliciano do; SOUZA, Carlos Dornels Freire de. Lethal and intentional violent crimes against women in Alagoas, Northeast Brazil: a comparative study before and during the Covid-19 pandemic. *BMC Women's Health*, v. 24, n. 614, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12905-024-03464-7>. Acesso em: 21 jan. 2026

OLIVEIRA, Maria Marly de. Como fazer pesquisa qualitativa. 5ed. Petrópolis. RJ: Vozes, 2013. 232p.

OMAR, Helen Solange Soares. A violência doméstica praticada contra a mulher em tempos da COVID-19, na cidade de Maputo: o caso do bairro de Xipamanine. *Ágora*, v. 25, n. 1, p. 194-215, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.17058/agora.v25i1.18002>. Acesso em: 21 jan. 2026

ONU MULHERES. Percepção social sobre direitos humanos e sobre mulheres defensoras de direitos humanos. Relatório executivo. Brasília: ONU Mulheres Brasil, 2024. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/12883>. Acesso em: 27 out. 2025.

ONU MULHERES. Perfil de igualdade de gênero de Moçambique. Maputo: ONU Mulheres, 2022. Disponível em: https://africa.unwomen.org/sites/default/files/2023-11/perfil_de_igualdade_de_genero_mocambique_2022.pdf. Acesso em: 27 out. 2025.

ONU MULHERES. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). 2013. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 21 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Convenção de Belém do

Pará.. 1994. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf>. Acesso em: 21 jan. 206.

PAULA, Adriana das Graças. Brasil, México e Peru: o combate à violência contra a mulher por meio da Legislação. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, v. 5, n. 1, p. 191-206, 2017. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/473>. Acesso em: 21 jan. 2026

PAULA, Luciana; SANT'ANA, Carolina Gomes. A violência contra a mulher no Brasil: repercussão pública do machismo estrutural. *Fórum Linguístico*, v. 19, n. 1, p. 7555-7574, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/1984-8412.2022.e78876>. Acesso em: 27 out. 2025

PINHO, Osmundo. A antropologia na África e o lobolo no sul de Moçambique. *Afro-Ásia*, n. 43, 2011, p. 9-41. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/48844920>. Acesso em: 15 mar. 2026.

RIBEIRO, Camila Carvalho; MOREIRA, Thiago Oliveira. Proteção interamericana aos direitos humanos da mulher: diretrizes para a implementação de leis e políticas públicas de gênero, com ênfase para o Brasil. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 13, n. 3, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v13i3.8506>. Acesso em: 29 jan. 2026.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.63595/rbhcs.v1i1.10351>. Acesso em 15 mar. 2026.

SÁ NETO, Clarindo Epaminondas de; GURGEL, Yara Maria Pereira. A construção do conceito de violência de gênero no direito internacional dos direitos humanos a partir dos institutos da discriminação e da violência sexual contra a mulher. *Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos*, v. 7, n. 01, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/5802>. Acesso em: 27 out. 2025.

SANTOS, Antonio Nacílio Sousa dos; FELIPPE, José Neto de Oliveira; MOURA, Douglas Luiz de Oliveira; SOUSA, Terezinha Sirley Ribeiro; BEZERRA, Marcus Antonio Cunha; SOUZA JUNIOR, Paulo Roberto de; PEIXOTO, Priscila dos Santos; CARPANEDO, Bianca Daniela de Souza; MACHADO, Brenda Amaral; REIS, Dilcinéa dos Santos; CARVALHO, André Silva de; CAMPOS, Felix William Medeiros. Condenadas pela cor – a disparidade racial na violência de gênero contra mulheres negras e a omissão das políticas públicas a partir do “fascismo da cor” no Brasil. *Revista Aracê*, v. 7, n. 1, p. 4407-4436, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.56238/arev7n1-260>. Acesso em: 21 jan. 2026

SCHRAIBER, Lilia Blima; OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas d'; PORTELLA, Ana Paula; MENICUCCI, Eleonora. Violência de gênero no campo da saúde coletiva: conquistas e

desafios. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 14, p. 1019-1027, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2009.v14n4/1019-1027/pt>. Acesso em: 16 jul. 2025.

SHAIKH, Masood Ali. Prevalence and correlates of intimate partner violence against women: Results from Mozambique Demographic and Health Survey 2022-23. *Frontiers in public health*, v. 13, p. 1568324, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.3389/fpubh.2025.1568324>. Acesso em: 21 jan.2026

SILVA JUNIOR, Geraldo Lino da; RODRIGUES, Paulo Henrique; RODRIGUES, João Victor; OLIVEIRA, Jordão Ribeiro; COELHO, Jamilly Gusmão. Violência doméstica contra a mulher na Bahia: série histórica de 2011 a 2020 e análise crítica sobre a importância da atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF). *Revista Delos*, v. 17, n. 61, p. e2536–e2536, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/rdelosv17.n61-017>. Acesso em: 21 jan. 2026

SILVA, Márcia Vieira da. Lei Maria da Penha: a insuficiência de aplicações práticas efetivas no combate à violência doméstica contra a mulher. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/262749>. Acesso em: 21 jan. 2026

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; SOUSA, Yara Layne Resende. Políticas públicas e violência contra a mulher: a realidade do sudoeste goiano. *Revista da SPAGESP*, v. 16, n. 2, p. 59-74, 2015. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rspagesp/v16n2/v16n2a06.pdf>. Acesso em: 26 jul.2025.

TCHAMO, Silvia; MUCAMBE, Mauro; JOSÉ, Generosa; MANUEL, Beatriz; MATAVEIA, Gracinda. Economic costs of violence against women in Mozambique. *Journal of Interpersonal Violence*, v. 36, n. 23–24, p. NP12626–NP12639, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0886260519898445>. Acesso em: 21 jan.2026

UNIÃO AFRICANA. Agenda 2063: The Africa We Want. 2015. Disponível em: <https://africanlii.org/pt/akn/aa/doc/statement/2015-09-01/agenda-2063-the-africa-we-want/eng@2015-09-01>. Acesso em: 27 out. 2025.

UNIÃO AFRICANA. Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África - Protocolo de Maputo. 2005. Disponível em: <https://www.peaceau.org/uploads/protocolo-maputo-african-com.pdf>. Acesso em: 27 out. 2025.

UNICEF. Protection against violence, exploitation, abuse, neglect and harmful practices – UNICEF Mozambique. UNICEF Country Programme, 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/mozambique/en/protection-against-violence-exploitation-abuse-neglect-and-harmful-practices>. Acesso em: 27 out. 2025.

VASCONCELOS, Nádia Machado de; BERNAL, Regina Tomie Ivata; SOUZA, Juliana Bottoni de; BORDONI, Polyanna Helena Coelho; STEIN, Caroline; COLL, Carolina de Vargas Nunes; MURRAY, Joseph; MALTA, Deborah Carvalho. Underreporting of violence against women: an analysis of two data sources. *Ciência & Saúde Coletiva*, v.

29, n. 10, e07732023, 2024.. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320242910.07732023EN>. Acesso em: 21 jan.2026

VILANCULO, Sérgio Uacela. Eficácia dos instrumentos legais para a prevenção da violência de gênero em Moçambique: uma análise da Lei n. 29/2009 sobre a violência praticada contra a mulher. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Eduardo Mondlane. Disponível em: <http://monografias.uem.mz/handle/123456789/4622>. Acesso em: 21 jul. 2025.

WINK, Christiane Bronzato; NEUBAUER, Vanessa Steigleder; VEIGA, Deivid Jonas da Silva; SCHEFFER, Denise da Costa Dias; FEISTLER, Thalia Nunes Ferreira; KEITEL, Angela Simone Pires. A Corte Interamericana de Direitos Humanos e a aplicação de direitos e garantias em favor de mulheres vítimas de violência no Brasil. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 14, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i14.22100>. Acesso em: 21 jan. 2026

ZAZA, Boanerge Furtado Miguel. Interpretação da lei da violência doméstica praticada contra mulher em Moçambique: Interpretation of the law on domestic violence against women in Mozambique. *NJINGA e SEPÉ: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras* (ISSN: 2764-1244), v. 4, n. Especial II, p. 589-604, 2024. Disponível em: <https://revistas.unilab.edu.br/njingaesape/article/view/1434/1512>. Acesso em: 21 jan. 2026